



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 482/2002.

ALTERA NORMAS SOBRE
EDIFICAÇÕES NO LOTEAMENTO
FECHADO ATLÂNTIDA LAGOS PARK
(LEI 182/95).

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 182 de 29 de dezembro de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Loteamento fechado Atlântida Lagos Park, definido pelo Mapa de Loteamento, fica dividido nas seguintes Zonas de Uso:

ZONA RESIDENCIAL 1 - Compreende as quadras: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U e V, lotes 04 e 05.

ZONA RESIDENCIAL 2 - Compreende a Quadra V, lotes 01, 02 e 03."

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 4º da Lei 182 de 29 de dezembro de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os índices de aproveitamento, taxas de ocupação, altura e recuo para os lotes 04 e 05 da Quadra V, desmembrados conforme Decreto nº 070/2001, estão definidos nos seguintes quadros:"

- Quadra V, lote 04.

SUB-LOTES	USO	APROV.	OCUP.	ALTURA	RECUOS	OBSERVAÇÃO
01, 02, 03, 04.	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR (01 UNID./LOTE)	CP= 1	50%	02 PAVIM. (MAX. 7M.).	FRENTE= 4,00 LATERAIS=1,50 FUNDOS=2,92 10% profundidade do Lote	MUROS: FRENTE= 0,80 LATERAIS= 1,80 FUNDOS= 1,80
05, 06, 07, 08 09, 10, 11, 12 13, 14.	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR (01 UNID./LOTE)	CP= 1	50%	02 PAVIM. (MAX. 7M.).	FRENTE= 4,00 LATERAIS=1,50 FUNDOS=3,20 10% profundidade do Lote	MUROS: FRENTE= 0,80 LATERAIS= 1,80 FUNDOS= 1,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 482/2002.

- Quadra V, lote 05.

SUB-LOTES	USO	APROV.	OCUP.	ALTURA	RECUOS	OBSERVAÇÃO
01, 02.	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR (01 UNID./LOTE)	CP= 1	50%	02 PAVIM. (MAX. 7M.).	FRENTE= 4,00 LATERAIS=1,50 FUNDOS=2,92 10% profundidade do Lote	MUROS: FRENTE= 0,80 LATERAIS= 1,80 FUNDOS= 1,80
03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 09, 10, 11, 12 13.	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR (01 UNID./LOTE)	CP= 1	50%	02 PAVIM. (MAX. 7M.).	FRENTE= 4,00 LATERAIS=1,50 FUNDOS=3,20 10% profundidade do Lote	MUROS: FRENTE= 0,80 LATERAIS= 1,80 FUNDOS= 1,80

construídos até a divisa.

§ 1º- Os estacionamentos cobertos térreos, poderão ser

§ 2º- Os lotes 07 e 08 do lote 05 e os lotes 09 e 10 do lote 04, junto ao muro de fechamento, deverão observar recuo mínimo de 1,50 m da divisa, inclusive as garagens cobertas.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de junho de 2002.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário Administração e Finanças